

Lei nr. - 14/61

Sumula - isenta de impostos Municipais,
empresas de ônibus, para transporte coletivo, de-
tão do Município.-

A Câmara Municipal de Peabiru decreta e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei

- 10- Fica isentado do pagamento de qualquer taxa ou imposto, toda a empresa que colocar veículos, ônibus, para transporte coletivo dentro deste Município de Peabiru, inter-urbano.-
- 20- A isenção é pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura da concessão.-
- 30- As empresas interessadas deverão requerer ao executivo Municipal a devida autorização, com a apresentação dos devidos honorários e outras vantagens.-
- 40- A concessão deverá ser posta em concorrência, sendo as demais regulamentações ficarão a critério do executivo Municipal.-
- 50- A empresa que fiser trafegar seus veículos pelo tempo de 3 (três) meses, durante a concessão, perderá o benefício.-
- 60- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-